

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026 – SPHA(PATRONAL) E SINTRAOESTE/BA(LABORAL)

SINTRAOESTE/BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIÃO OESTE DA BAHIA CNPJ 26.865.773/0001-24, nesse ato representado por seu Presidente **PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA**

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ E REGIÃO, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE REIS**, celebram o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as cláusulas e condições a seguir enumeradas de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGENCIA

O piso salarial abrangerá as categorias de **Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Buffets, Delicatesens, Boates, Sorveterias**, vinculados a representação do SINTRAOESTE – Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Região Oeste da Bahia nos municípios de **Cotegipe, Cristópolis, Macaúbas, Santa Maria da Vitória e São Desidério** todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

PISO SALARIAL POR CARGOS E FUNÇÕES

A) Gerente de A&B, Gerente Geral, Bartender, Barista, Supervisor (a) Administrativo, Gerente de RH, Sommelier, Mordomo, Gerente do Financeiro, Cozinheiro (a), Governanta, Recepcionista, Maître, Supervisor (a) de Manutenção, Assistente de Reservas: **R\$ 1.705,00 (Hum mil setecentos e cinco reais);**

B) Supervisor (a) de RH, Supervisor de estação, Auxiliar de Recepção, Assistente Administrativo, Copeiro (a), Barman, Pizzaiolo (a), Chapeiro (a), Salgadeiro(a), Almojarife, Camareira, Recepcionista Noturno, Piscineiro (a): **R\$ 1.683,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e três reais);**

C) Auxiliar Pizzaiolo, Atendente de Balcão, Mensageiro (a), Auxiliar Cozinha, Garçom/Garçonete, Caixa, Auxiliar de Bartender, Saladeiro (a), Auxiliar de Manutenção, Churrasqueiro (a), Confeiteiro (a) para Café da manhã e Restaurante, Caixa: **R\$ 1.673,00 (Hum mil seiscentos e setenta e três reais);**



D) Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro (a), R\$ 1.658,00 (Hum mil seiscentos e cinqüenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo da categoria representados pela Primeira Conveniente o reajuste total de **5% (Cinco por cento)**, que será calculado sobre o salário de 31.12.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01.01.2025 a 31.12.2025, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

CLAUSULA QUINTA -TAXA ASSISTENCIAL AO SINTRAOESTE

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento) não podendo ultrapassar a **R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)**, a título de Taxa Assistencial, para recolher ao **SINTRAOESTE**, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer o boleto bancário para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, em até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de divulgação desta convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede da SINTRAOESTE, observados os seguintes critérios:

- A.** O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato e para os empregados de outros municípios, poderá encaminhada por e-mail ou Carta com aviso de recebimento (AR);
- B.** A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação a contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- C.** A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo Segundo: Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, a SINTRAOESTE deverá comunicar, ao Condomínio Empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados



CLÁUSULA SEXTA – TAXA NEGOCIAL AO SINTRAOESTE

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao SINTRAOESTE a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontado o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas contribuirão com o valor mensal **de R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da: **CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, OP 1292 - Conta Jurídica 577494665-3 CNPJ 14.964.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14064829000162, até o dia 10 de cada mês.**


Parágrafo Único: Admitindo-se a oposição da empresa ao referido valor, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo a Convenção.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO/ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL E SEGURO DE VIDA–AUXÍLIO PLANO ASSISTENCIAL CUIDADO PESSOAL

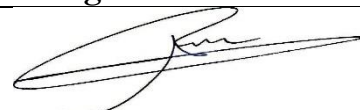
As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração 

	<p>Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino)</p> <p>Características: Cobertura Nacional Sem Perícia Isenção Total de Carências</p>
Indenização por Morte Qualquer Causa	<p>Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral	<p>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite máximo de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.</p>
Assistência Natalidade	<p>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p> <p>A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios.</p> <p>Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</p>
A S S I S T	<p>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <p>Encanador por Eventos Emergenciais</p>



<p>Ê N C I A P E S S O A L</p>	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <p>Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro horas). Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.</p>
<p>A s s i s t ê n c i a A u t o m ó</p>	<p>Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <p>Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano.</p>

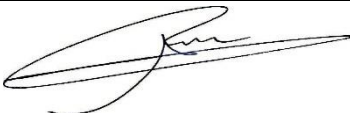


<p>v e l</p>	<p style="text-align: center;">Troca de Pneus</p> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)</p>
<p>T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u a l</p>	<p style="text-align: center;">Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <p style="text-align: center;"><u>Segue na próxima página.</u></p> <p>* O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.</p> <p>O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.</p> <p>Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.</p> <p>É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</p> <p>Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como</p>



	<p>falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p> <p>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</p>
	<p>Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.</p> <p>Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.</p>



<p>P l a n o</p> <p>M e d i c a m e m t o s</p>	<p>Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.</p> <p style="text-align: center;">Limitação de Compra:</p> <p>Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p>Características do plano:</p> <p>Valor mensal não cumulativo;</p> <p>Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;</p> <p>O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;</p> <p>A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;</p> <p>O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;</p> <p>Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.</p> <p>Como funciona:</p> <p>Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faz upload ou tira foto da receita médica;- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
	<p style="text-align: center;">Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> 

<p>Desconto Farmácias</p>	<p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <p>Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.</p> <p>Cursos e Revistas</p> <p>Conteúdo de qualidade e gratuito</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site



<http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;



Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA OITAVA –DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE BEM-ESTAR, GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE E CLUBE DE BENEFÍCIOS

Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Bem-Estar, Gestão de Vale-Transporte e Clube de Benefícios (“Programa”), destinado exclusivamente aos trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral, observadas as condições abaixo, **sem prejuízo da legislação vigente, da proteção de dados pessoais, da confidencialidade médica e dos direitos individuais do trabalhador.**

I – Acompanhamento do Bem-Estar: O Programa tem por finalidade promover o cuidado integral do trabalhador, em conformidade com a **NR-1** e demais normas aplicáveis, mediante identificação de fatores que influenciem a saúde física e mental.

A análise dos atestados médicos será realizada **exclusivamente para fins de verificação de autenticidade, prazo e justificativa de ausência, sem acesso ao diagnóstico, CID ou qualquer dado médico sigiloso,** salvo quando expressamente autorizado pelo trabalhador, em conformidade com:

- ✓ **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018);**
- ✓ **Sigilo Médico previsto no Código de Ética Médica;**
- ✓ **Normas do Conselho Federal de Medicina.**

O envio dos atestados será feito pelo trabalhador por meio digital, em sistema seguro disponibilizado pela Prestadora, com protocolos criptografados e controle de acesso.

A classificação de afastamentos será feita **de forma anonimizada e estatística,** sem identificação de causas médicas individuais, exclusivamente para gestão de indicadores de absenteísmo.

O encaminhamento para teleatendimento ou suporte de bem-estar somente ocorrerá **com consentimento prévio, livre e informado do trabalhador e sem qualquer caráter obrigatório.**

O Programa não substitui assistência médica, planos de saúde, SESMT, PCMSO ou demais obrigações legais das empresas.



II – Gestão de Vale-Transporte/Vale-combustível: O Programa compreenderá o gerenciamento das solicitações e concessões do vale-transporte, garantindo maior regularidade e eficiência no fornecimento do benefício.

A critério do trabalhador, respeitado o art. 1º, parágrafo único, da **Lei 7.418/85**, o benefício poderá ser concedido:

- ✓ **em vale-transporte tradicional;**
- ✓ **vale-combustível, quando permitido pela legislação e mediante declaração formal de utilização de veículo próprio;**
- ✓ **pagamento em espécie, exclusivamente quando autorizado por lei, por norma coletiva ou por decisão judicial aplicável.**

As empresas poderão utilizar o Programa para organizar solicitações, atualizar rotas, registrar alterações e monitorar concessões, preservando o direito do trabalhador ao benefício legal.

III – CONTROLE E GESTÃO INTELIGENTE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva poderão adotar sistema digital de controle e gestão inteligente da jornada de trabalho, disponibilizado por plataforma administrada pela **UNIO GROUP GESTORA BENEFICIOS**, que permite o acompanhamento eficiente e seguro da prestação laboral em suas diversas modalidades.

O sistema contempla, dentre outras funcionalidades, registro facial, geolocalização, monitoramento de jornadas externas, controle de atividades em regime de home office, gestão de escalas e plantas de trabalho, além de painéis de gestão e relatórios inteligentes.

A adesão ao referido sistema proporciona às empresas os seguintes benefícios:

1. Redução de riscos trabalhistas, pela rastreabilidade e precisão das informações registradas.
2. Maior eficiência operacional, com automação de processos e diminuição de atividades manuais.
3. Transparência e segurança jurídica, assegurando registros íntegros, auditáveis e em conformidade com a legislação vigente.
4. Otimização da gestão de equipes, inclusive externas ou remotas, permitindo planejamento de rotas, acompanhamento em tempo real e melhor alocação de recursos.
5. Agilidade no tratamento de inconsistências, com alertas automáticos e ferramentas que facilitam a conferência e aprovação de jornadas.
6. Integração com rotinas internas de RH, facilitando fechamento de ponto, gestão de banco de horas e processamento da folha.

O uso da plataforma ocorrerá sob responsabilidade da gestora UNIO, assegurando-se total confidencialidade dos dados, conforme normas legais aplicáveis.



§ 1º – **Adesão e Inclusão:** As empresas terão o prazo de **30 (trinta) dias** para adesão ao Programa e inclusão de todos os empregados ativos no sistema da Prestadora, garantindo o acesso aos serviços previstos nesta cláusula.

§ 2º – **Atualização Cadastral:** A inclusão, exclusão e movimentação de trabalhadores serão realizadas diretamente no sistema da Prestadora, por meio de login corporativo, com vigência no mês subsequente.

§ 3º – A gestora disponibilizará sistema online, por meio do site <https://uniogroup.com.br> para que as empresas empregadoras realizem a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no Cartão de Benefícios, bem como a exclusão daqueles que tiverem seus contratos rescindidos.

§ 4º – **Remuneração do Programa:** O valor mensal do Programa será de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por trabalhador ativo**, pago pela empresa mediante boleto emitido pela Prestadora, com vencimento no dia 5 de cada mês.

§ 5º – **Transparência e Informações:** A Prestadora fornecerá às empresas e aos trabalhadores materiais informativo, manual de uso e canais de atendimento, devendo manter ambiente digital com logs de acesso e auditoria, garantindo:

- ✓ **transparência,**
- ✓ **segurança das informações,**
- ✓ **e pleno atendimento aos direitos previstos na LGPD.**

§ 6º – As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser efetuadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

§ 7º – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, assegurando ao trabalhador a continuidade dos benefícios previstos nesta cláusula.

§ 8º – A gestora manterá Central de Relacionamento para atendimento às empresas e beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 9º – A gestora disponibilizará aos trabalhadores, por meio do site e aplicativo, o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento do Cartão de Benefícios.

§ 10º – A gestora fornecerá material informativo com orientações sobre o acesso aos benefícios. As empresas deverão divulgar tal material a todos os seus colaboradores.

§ 11º – O não pagamento do boleto até a data de vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§ 12º – O inadimplemento superior a 10 (dez) dias resultará na suspensão dos benefícios, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas nesta Aditivo, além de eventuais indenizações ou reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador.



§ 13º – O valor mensal do Cartão de Benefícios tem caráter assistencial e indenizatório, não integrando o salário para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§ 14º – O reajuste anual do valor do Cartão de Benefícios será realizado conforme o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, aplicável aos contratos anuais.

§ 15º – A gestão do contrato será exercida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE CARTÃO E/OU PLATAFORMA DE PAGAMENTO DIGITAL.

As empresas concederão aos seus empregados benefício mensal, por meio de **cartão e/ou plataforma de pagamento digital R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.**

Parágrafo Primeiro – Para os empregadores enquadrados como **Microempreendedor Individual (MEI)**, microempresas e demais empresas de pequeno porte, o valor do benefício será de **R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado.**

Parágrafo Segundo – As empresas arcarão, em caráter único, com a taxa de adesão no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, destinada à confecção dos cartões e à cobertura de custos operacionais iniciais, vedada a cobrança desse valor dos empregados.

§1º – O benefício ora instituído possui natureza de ajuda de custo, **não integrando o salário** para quaisquer efeitos legais, não compondo a base de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§2º – Os créditos deverão ser realizados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, por meio da plataforma digital disponibilizada pela gestora de benefícios dos sindicatos (UNIO), acessível pelo endereço eletrônico <https://uniogroup.com.br> ou por canal de atendimento oficial 71 98122-5952, mediante prévio cadastramento, pela empresa empregadora, de todos os empregados ativos.

§3º – Para empregados admitidos após o dia 15 (quinze) de cada mês, o benefício será devido de forma proporcional aos dias trabalhados. Para empregados demitidos, o benefício será devido proporcionalmente até o último dia trabalhado.

§4º – O benefício previsto nesta cláusula não será devido pelas empresas que já forneçam cartão alimentação, refeição ou auxílio medicamentos em valor igual ou superior ao previsto, não sendo permitida a substituição ou compensação de benefícios mais vantajosos.

§5º – O presente benefício terá vigência enquanto perdurar este instrumento coletivo, podendo ser revisado, ampliado ou renegociado na próxima data-base.

§6º – O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, sem prejuízo da obrigação de regularizar o crédito devido.



CLÁUSULA DÉCIMA –DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2026, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº MR 005233/2025.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que vigora até 31/12/2026, em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

15

Barreiras /BA, 02 de março de 2026.

**SINTRAOESTE/BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DA REGIÃO OESTE DA BAHIA**

PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA

Presidente



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
DE ITACARÉ**

LIANE DOS REIS

Presidente